



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 004/2023

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteado, Presidente com relatoria avocada, Cristina Cruz e José Agostino Salata, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária n. 002 de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 17 de janeiro de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Presidente - Relatora

Cristina Cruz
Membro

José Agostino Salata
Membro

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Sessão Legislativa Extraordinária
18ª Legislatura

Parecer N.004 de 2023 – Comissão de Constituição e Justiça



Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Protocolo Data e hora Doc. N°
46 18/01/23 09:51 1/2023

Protocolado por: Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 002 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 11 de janeiro de 2023, às 15h e 54min.

Ementa: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 002/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de dois Créditos Adicionais Especiais, o primeiro no valor de R\$ 368.661,50 (trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) e o segundo no valor de R\$ 195.066,47 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), totalizando R\$ 563.727,97 (quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos), que serão destinados para o custeio da adequação do sistema de drenagem de águas pluviais no córrego do matadouro, distrito de Guarapuã, conforme Contrato de financiamento com recursos não reembolsáveis do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município, e a matéria é de iniciativa do chefe do Poder Executivo, prevista no art.33, IV da Lei Orgânica Municipal, que assim mostra:

*“Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
[...]*

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais.”

Logo, não há problemas neste ponto específico.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Dani
Cristina

Sessão Legislativa Extraordinária
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Constituição e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Pode, o Prefeito Municipal, pedir a convocação para a realização de Sessão Legislativa Extraordinária, desde que aprovado pela maioria absoluta dos vereadores e obedecido os prazos e as hipóteses do art.22 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

"Art. 22. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo seu Presidente e pelo Prefeito Municipal, em caso de urgência ou interesse público relevante, sendo necessária nestas hipóteses a aprovação da maioria absoluta dos Vereadores;

II - pelo seu Presidente, em caso de requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º A convocação extraordinária dos Vereadores deve ser feita por escrito e com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada." (Destacado)

Nesse mesmo sentido o Regimento interno também possibilita a Sessão Legislativa Extraordinária, nos moldes de seu art.104, em especial o seu inciso I, com a observação do § 2º, que esclarece que somente será deliberada sobre as matérias para as quais foi convocada, é o que mostra:

"Art. 104. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: (Redação dada pela Resolução n. 296, de 27 de janeiro de 2020)

I - por sua Presidência e pelo Prefeito Municipal, em caso de urgência ou interesse público relevante, sendo necessária nestas hipóteses a aprovação da maioria absoluta dos Vereadores

[...]

§ 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada. (Destacado)

Ressalta-se que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Dani
Cristina



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 17 de janeiro de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Relatora